

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Código de Ética

8ª Edição



Access the English
and Spanish versions.

Accede a las versiones
em inglês y español.

ead.febract.org.br

febract.org.br

Edição especial em alusão à
29ª Conferência Mundial de Comunidades Terapêuticas.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

**8ª EDIÇÃO
2024**

Os princípios éticos contidos neste Código, assim como os avanços técnicos alcançados pela FEBRACT, expressam nossa gratidão ao idealizador e fundador, Padre Haroldo Joseph Rahm, à cofundadora, Dra. Rozinez Lourenço, e às importantes contribuições do Professor Saulo Monte Serrat na construção e consolidação deste Código de Ética.

Desde sua fundação, em 16 de outubro de 1990, a FEBRACT possui como Finalidade Institucional:

- Congregar as Comunidades Terapêuticas do Brasil.
- Capacitar os profissionais de Comunidades Terapêuticas.
- Promover encontros, congressos e eventos científicos.
- Participar na construção de Políticas Públicas.
- Desenvolver pesquisas.
- Representar as Comunidades Terapêuticas em âmbito nacional e internacional.

Ao seguir princípios evidenciados pela ciência, a FEBRACT propiciou no Brasil um imensurável avanço na qualidade dos serviços oferecidos às pessoas com transtornos por uso de substâncias. A valorização da ciência, fundamentada na dignidade humana, alinha-se inevitavelmente com a ética.

PALAVRAS DO PRESIDENTE

Mensagem do Presidente da FEBRACT sobre a importância desta nova edição do Código de Ética e Conduta.

É com satisfação e com o bom sentimento de que a FEBRACT vem cumprindo sua missão de maneira produtiva e frutífera que venho aqui expressar minha elevada apreciação pela 8ª edição do Código de Ética e Conduta da FEBRACT - Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, bem como parabenizar todas as pessoas que contribuíram para este trabalho, em especial nossos profissionais e voluntários.

Faço, também, uma menção ao Diretor Executivo Lucas Roncati, que liderou com maestria esse projeto, e às nossas Vice-Presidentes, Roseli Nabosny e Edna Thomé, além de todos os valorosos Conselheiros e Conselheiras, cuja contribuição direta ou indireta, deram sua inestimável contribuição.

Reconheço que as principais virtudes da FEBRACT se concentram em todos que fazem parte desta missão: Diretores, Conselheiros, Profissionais, Filiadas, Professores e todos aqueles que caminham conosco com respeito, interesse e apreço pela nossa Federação.

Agradeço também a contribuição da WFTC – World Federation of Therapeutic Communities, representada por sua Presidente, Sushman Taylor; à FLACT – Federação Latino-Americana de Comunidades Terapêuticas, representada por seu Presidente Jorge Olivares; e a todos os organismos nacionais e internacionais, nas pessoas daqueles que reconhecem o profícuo trabalho que a FEBRACT realiza em prol da vida em sobriedade.

Dentro do meu campo de visão, até onde alcanço, a ética tem como pressuposto primeiro o reconhecimento e respeito à Dignidade Humana, princípio fundamental expresso no capítulo 1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que afirma que a Dignidade é inerente a todos os seres humanos, independentemente de qualquer situação de vida.

Nosso Código de Ética e de Conduta inicia-se, assim, no capítulo 1, item 1, declarando que “todas as atividades desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas devem ser baseadas no respeito à dignidade da pessoa humana.”

A partir desse princípio, o Código de Ética e de Conduta expressa os fundamentos de outros nove princípios que definem o pensamento FEBRACT. Estes incluem o cuidado integral com as pessoas em acolhimento, a presença de uma equipe profissional e técnica capacitada, o reconhecimento da espiritualidade como uma força transcendente, presente e que se revela no amor, e a promoção do desenvolvimento pessoal, da conscientização, da inserção e reinserção no mercado de trabalho. Além disso, envolvem o desenvolvimento de habilidades, a estruturação de um projeto terapêutico baseado em evidências científicas e isto exige a construção de indicadores que demonstrem os caminhos para a melhoria contínua. Esse conjunto de princípios busca, acima de tudo, a valorização da dignidade de todos os que estão sob nosso acolhimento.

Esse documento estabelece os fundamentos de mais nove princípios, que envolvem o cuidado com os acolhidos, a presença de uma equipe técnica e profissional capacitada, o reconhecimento da espiritualidade como uma força transcendente, a promoção do desenvolvimento pessoal e da conscientização dos acolhidos, a reinserção no mercado de trabalho, um projeto terapêutico baseado em evidências científicas, entre outros.

A partir do capítulo 2, o Código de Ética e Conduta apresenta uma série de pressupostos e diretrizes em favor do bem-estar, segurança, ambiente saudável, plano de atendimento singular e da inclusão das famílias, entre outros aspectos. Também contempla os direitos das pessoas em acolhimento, orientações para atuação junto às famílias e normas sobre sigilo profissional, abordando possíveis sanções nos capítulos 5 e 6.

Nosso Código de Ética e Conduta também contempla os direitos das pessoas em acolhimento e incluem orientações, normas e diretrizes para atuação junto às famílias. Os capítulos 5 e 6 abordam o sigilo

profissional e as possíveis sanções.

Encerro com um pensamento que formulei na perspectiva da ética, que parte do respeito à Dignidade Humana, para que todos os nossos projetos e propósitos sejam eticamente estruturados e que nossas ações estejam fundamentadas nessa premissa.

“Mantenha sempre seu rosto virado para o Sol e as sombras ficarão atrás de você.” (Walt Whitman)

Luis Roberto Sdoia

Presidente da FEBRACT

PALAVRAS INICIAIS

Mensagem da Chefe da Unidade de Redução de Demanda da CICAD-OEA sobre os valores éticos e técnicos presentes neste documento.

“Um Código de Ética é uma ferramenta valiosa que oferece orientação tanto em valores quanto em aspectos técnicos do trabalho com pessoas e famílias afetadas pela dependência de drogas. Em um contexto de sofrimento humano, essa orientação torna-se ainda mais relevante. Precisamos demonstrar respeito por aqueles que nos confiam parte de sua história e depositam suas esperanças na própria recuperação.

Convido todos a ler este texto com atenção e, mais importante, a aplicá-lo em suas práticas. Parablenizo a FEBRACT por consolidar, neste documento, os valores centrais das Comunidades Terapêuticas, alinhados a padrões internacionais que promovem a ética e a prestação de serviços baseados em evidências.”

Jimena Kalawski

Chefe da Unidade de Redução de Demanda da Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas (CICAD) - Organização dos Estados Americanos (OEA).

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE COMUNIDADES TERAPÊUTICAS – FEBRACT

INTRODUÇÃO

O Código de Ética subordina-se às Leis vigentes no país, naquilo que lhe for aplicável, ao Código de Ética da Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas e ao Estatuto da Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas.

1. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

- 1.1 Todas as atividades desenvolvidas nas Comunidades Terapêuticas devem ser baseadas no respeito à dignidade da pessoa humana.
- 1.2 A permanência na Comunidade Terapêutica deve ser voluntária e formalizada por escrito após a pessoa em acolhimento ser informada sobre as finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais da Organização.
- 1.3 Nas Comunidades Terapêuticas deve ser assegurado, a todos que dela participam, um ambiente livre de drogas e violência.
- 1.4 As atividades realizadas carecem ser orientadas por Equipe Técnica, comprovadamente capacitada, condizente com a quantidade e a especificidade das pessoas acolhidas.
- 1.5 Reconhecimento da espiritualidade como possível fator de promoção à saúde, de valor educativo e de promoção do desenvolvimento pessoal, sendo garantida a inviolabilidade do direito à liberdade de consciência e de crença, bem como impedida a imposição de crenças e atividades religiosas.

- 1.6 Promoção do desenvolvimento pessoal, pautada na superação de padrões comportamentais de risco, na construção de um novo estilo de vida e na ampliação do repertório de habilidades sociais
- 1.7 Conscientização da pessoa em acolhimento sobre o Transtorno Por Uso de Substâncias por meio de atividades informativas, educativas e terapêuticas.
- 1.8 Promoção da inclusão produtiva para as pessoas em acolhimento, conforme a necessidade.
- 1.9 Projeto Terapêutico baseado em evidências científicas.
- 1.10 Participação dos familiares ou pessoas de referência da pessoa em acolhimento.

2. DA COMUNIDADE TERAPÊUTICA

- 1.1 A Comunidade Terapêutica deve apresentar Projeto Terapêutico coerente, no qual constem:
 - 1.1.1 Critérios de admissão, readmissão e permanência.
 - 1.1.2 Critérios que caracterizem a reinserção social como objetivo principal.
 - 1.1.3 Critérios específicos de conclusão do processo de acolhimento.
- 1.2 Apresentar programa de capacitação permanente dos profissionais em cursos reconhecidos por instituições devidamente habilitadas.
- 1.3 Manter entre as Comunidades Terapêuticas filiadas um relacionamento baseado na colaboração e no respeito.

- 1.4 Proporcionar às pessoas em acolhimento um ambiente saudável, um relacionamento digno e respeitoso, independente de raça, credo religioso ou político, nacionalidade, orientação sexual, gênero, antecedentes criminais ou situação financeira.
- 1.5 Zelar pelo bem-estar físico, psíquico e espiritual da pessoa em acolhimento, proporcionando a ela alimentação nutritiva, alojamento adequado, tratamento efetivo e assistência espiritual que não conflite com suas crenças.
- 1.6 Propiciar às pessoas em acolhimento os meios possíveis de acesso aos recursos disponíveis na Rede de Apoio, tais como serviços públicos, atividades de lazer, acesso a grupos de mútua ajuda e à família, entre outros.
- 1.7 Oportunizar às pessoas em acolhimento todos os meios possíveis de acesso aos recursos na Rede Social (equipamentos disponíveis no território), tais como serviços públicos, atividades de lazer, acesso a grupos de mútua ajuda e à família.
- 1.8 Elaborar o PAS – Plano de Atendimento Singular, de acordo com as necessidades específicas da pessoa em acolhimento.
- 1.9 Desenvolver ações específicas com os familiares e/ou pessoas de referência, visando a inclusão destes no processo terapêutico, assim como contribuir com a melhora da qualidade de vida de todo o grupo familiar.
- 1.10 Prestar orientações técnicas e desenvolver estratégias em conjunto com a

pessoa em acolhimento visando o resgate de valores e hábitos saudáveis e melhoria da qualidade de vida.

- 1.11 Realizar atividades que promovam a autonomia, a capacidade de organização e responsabilidade da pessoa em acolhimento.
- 1.12 Realizar avaliações periódicas da Equipe Técnica, da infraestrutura e da administração da Comunidade Terapêutica, sempre visando a capacitação dos profissionais, a adequação e acessibilidade dos espaços físicos, bem como a eficiência e lisura da gestão.
- 1.13 A Comunidade Terapêutica não poderá utilizar-se de sanções que incluam castigos físicos, constrangimento moral, restrição de alimentos, sono ou higiene pessoal.
- 1.14 O funcionamento da Comunidade Terapêutica deverá estar pautado na convivência entre os pares, em ambiente residencial, transitório e comunitário, com adesão e permanência voluntária, bem como permanente respeito aos Direitos Humanos.
- 1.15 Em caso de infração grave ou de reincidência, relativas às determinações deste Código de Ética, os órgãos diretores da Organização Social Filiada serão notificados para as devidas providências.

3. DA PESSOA EM ACOLHIMENTO

A pessoa em acolhimento na Comunidade Terapêutica tem o direito de:

- 1.1 Receber, por escrito, a orientação e os objetivos do Projeto Terapêutico e as regras existentes na Comunidade Terapêutica,

declarando, de modo explícito, sua concordância, assim como, sua voluntariedade na adesão. Qualquer modificação nas determinações acima deverá ser comunicada com antecedência.

- 1.2 Estar em ambiente protegido de castigos físicos e violências psíquicas ou morais.
- 1.3 Ter acesso a recursos externos, em caso de doença ou outras necessidades das quais tenha direito, quando a Comunidade Terapêutica não dispuser de meios para atendê-lo.
- 1.4 Ter conhecimento antecipado das exigências financeiras para o acolhimento e dos procedimentos afins, quando aplicável.
- 1.5 Ter possibilidade de encaminhar à pessoa responsável ou local apropriado, queixas e sugestões relacionadas com a vida na Comunidade Terapêutica.
- 1.6 Ter liberdade para desligar-se da Comunidade Terapêutica a qualquer momento, sem sofrer nenhum constrangimento por parte da Equipe Técnica ou das pessoas em acolhimento.
- 1.7 Ter acesso, sempre que precisar, às orientações estabelecidas nas Normas de Moradia, livremente aceitas no ato do acolhimento.
- 1.8 Participar ativamente das decisões da vida diária da Comunidade Terapêutica, como também da formulação e reformulação das Normas de Moradia, garantindo assim, que o grupo seja a unidade autorreguladora da vida da Comunidade Terapêutica.
- 1.9 Participar ativamente da construção do seu Plano de Atendimento Singular, garantindo assim, o desempenho do papel de agente de seu próprio processo de recuperação.
- 1.10 Ser orientado a desempenhar papéis de relevância na vida diária e

organização da Comunidade Terapêutica, de acordo com as fases propostas no Projeto Terapêutico e segundo a evolução do seu Plano de Atendimento Singular.

- 1.11 Ter acesso a um atendimento baseado em evidência científica, que permita uma abordagem psicossocial e centrada na pessoa.

4. DA EQUIPE TÉCNICA

A Equipe Técnica da Comunidade Terapêutica deve:

- 4.1. Manter relacionamento profissional com a pessoa em acolhimento, respeitando em todas as circunstâncias, sua dignidade e singularidade.
- 4.2. Evitar qualquer tipo de envolvimento amoroso e/ou sexual com a pessoa em acolhimento.
- 1.3 Evitar receber presentes ou semelhantes, da pessoa em acolhimento, assim como de seus familiares, a fim de não haver distorções no relacionamento profissional.
- 1.4 Impedir a utilização do trabalho da pessoa em acolhimento, em proveito da equipe, ainda que remunerado.
- 1.5 Atuar apenas dentro dos limites de sua competência, procurando ampliar estes limites por meio de treinamento e de cursos de formação.
- 1.6 Atuar junto à família da pessoa em acolhimento, procurando fazer com que participe ativamente do PAS – Plano de Atendimento Singular.

5. DO SIGILO PROFISSIONAL

- 1.1 As informações sobre a pessoa em acolhimento, obtidas pela Equipe Técnica em decorrência de sua atividade profissional, devem ser mantidas em sigilo, incluindo prontuários e todas as formas de registro existentes.
- 1.2 No caso de encaminhamento/transferência para outra Organização Social e/ou atendimento por profissional, ambos obrigados à observação do sigilo profissional por Código de Ética, as informações confidenciais sobre a pessoa em acolhimento somente poderão ser remetidas, com o prévio consentimento por escrito, do mesmo.
- 1.3 As informações pessoais dos acolhidos, não podem ser reveladas a terceiros, exceto em cumprimento a ordem judicial. Informações confidenciais das pessoas em acolhimento somente poderão ser remetidas a outros profissionais em atendimento à solicitação expressa do titular das informações. As quebras de sigilo serão discutidas e decididas em conjunto pela Equipe Técnica da Comunidade Terapêutica.

6. DAS SANÇÕES

- 1.1 Em caso de descumprimento às disposições deste Código de Ética, a Comunidade Terapêutica filiada estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência individual.
 - b) Advertência em boletim da FEBRACT, através de meios de comunicação e divulgação da FEBRACT, impressos ou eletrônicos.
 - c) Suspensão provisória da filiação.
 - d) Desfiliação definitiva.
- 1.2 O membro da Comunidade Terapêutica filiada que pertencer aos

Órgãos Diretivos da FEBRACT, em caso de infração aos princípios éticos poderá ser:

- a) Advertido individualmente.
- b) Destituído de seu cargo ou função.

1.3 O membro da Equipe Técnica que cometer infração grave aos princípios éticos contidos neste Código de Ética, além das sanções impostas pela Comunidade Terapêutica na qual presta serviços, poderá ter cancelado seu Certificado de Coordenador fornecido no curso da FEBRACT, por meio de comunicação por e-mail e registro no site da FEBRACT.

1.4 As penalidades de desfiliação e de destituição do cargo ou função serão aplicadas conforme normas estatutárias da FEBRACT.

O Código de Ética da FEBRACT será a diretriz das ações das OSC – Organizações da Sociedade Civil e/ou Entidades de outra natureza, desde que sem fins lucrativos e que atuem na modalidade de Comunidade Terapêutica.

Texto base aprovado pela Federação Mundial de Comunidades Terapêuticas em 24 de abril de 1995.

Texto da 8ª Edição, em alusão à realização 29ª Conferência Mundial de Comunidades Terapêuticas, realizada no Brasil em 2024.

FEBRACT

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

febract.org.br
ead.febract.org.br



Acesse a versão digital